



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 03 ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.1º - Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Vista Alegre do Alto, na forma de anexo, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, diretrizes e os objetivos das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como o Plano Nacional da Primeira Infância.

Art. 2º - Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência até 2034 e sua implementação se orientará nos seguintes valores e princípios:

- I - Igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;
- II - Respeito, Inclusão e Diversidade;
- III - Garantia de Direitos;
- IV - Desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;
- V - Cooperação e Trabalho em Rede;
- VI - Atendimento Humanizado;
- VII - Escuta Ativa e Protagonismo da Criança;
- VIII - Cultura de Paz, Proteção e Combate à Violência;
- IX - Valorização da Relação Humanidade-Natureza;
- X - Criatividade, Liberdade e Acesso ao Espaço Público.

Art.3º - A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:

- I - Organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do município com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- II - Ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de 0 a 6 anos;
- III - Ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;
- IV - Ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de 0 a 6 anos;
- V - Promover o bem-estar integrado à natureza e a cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de 0 a 6 anos.

Art. 4º - Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.



CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

Art. 6º - A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal.

§ 1º - A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no município;

§ 2º - O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.7º - Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º - O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Governo.

§ 2º - Cada Secretaria designada deverá indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados por meio de Portaria do Executivo, e corresponsáveis nessa ação coletiva;

§ 3º - Ao menos um dos membros indicados por cada Secretaria mencionada no *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser servidor efetivo;



§ 4º - A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

Art.8º - Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;

II - promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;

III - propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 a 6 anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;

IV - zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 3º desta Lei;

VII - utilizar indicadores previstos no marco lógico e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.

Art.9º - O Comitê Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Pode acrescentar outras secretarias

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art.10 - O Comitê Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem de reuniões e ou atividades relacionadas às suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.11 - O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto.



§ 1º - O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 18 desta Lei.

§ 2º- Deverá ser estabelecida uma metodologia integrada de monitoramento, com a definição de indicadores e marcos intermediários, visando o acompanhamento permanente da execução das ações setoriais e intersetoriais previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância e priorizadas no Plano de Ação de cada gestão.

§ 3º - Para o planejamento e a implantação do processo de monitoramento, poderá ser criado um Grupo de Trabalho específico, composto por integrantes do Comitê Intersectorial e representantes convidados de outros órgãos públicos e privados, dedicados à primeira infância, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento dessas instâncias.

Art.12 – A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º - O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento;

§ 2º - O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersectorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim;

§ 3º - Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação, representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança no município de Vista Alegre do Alto, representados por um membro titular e um suplente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância (se houver)

IV - Câmara de Vereadores da Vista Alegre do Alto;

§ 4º - A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades do Comitê Intersectorial;

§ 5º - Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no artigo 18 desta Lei.

Art.13 - O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersectorial.



CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art.14 - Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.

§ 1º - As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art.16 – Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art.17 - O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art.18 - Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vista Alegre do Alto, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.

Art.19 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.20 – As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e ou Portaria.

Art.21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de abril de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O plano municipal da primeira infância é uma iniciativa muito importante para garantir que as crianças recebam os cuidados necessários nos primeiros anos de vida, que são cruciais para o seu desenvolvimento físico, mental e emocional. É gratificante saber que este trabalho contribuirá para a promoção do bem-estar das crianças e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Assim, a elaboração deste documento será de modo multissetorial, envolvendo todos os segmentos do poder público e da sociedade civil.

É importante conceber que a primeira infância é a janela de oportunidades mais importante na vida de uma pessoa, onde cada experiência concede o seu desenvolvimento futuro.

Integrar um sistema de garantia de direitos relativos à promoção e à defesa de crianças, estabelecendo uma linha de ação da política municipal para a infância, significa partilhar responsabilidades, atuar para um fim comum, e agir e dialogar com o cenário local, com a política nacional e estadual. Pautar ações pelos objetivos traçados, envidar esforços para conseguí-los, com a certeza de que serão alcançados, proporciona a experiência, o gosto e a sensação de plenitude, alegria e orgulho.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal